

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

UNIDADES GESTORAS: Diretoria Administrativa - DIRAD
 Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP
 Área de Relacionamento com Pessoas - AREPE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO (*)	2
CAPÍTULO III – VALORES (*)	3
CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS (*)	3
CAPÍTULO V – COMPROMISSOS (*)	4
Seção I - Na Relação com os Clientes e Consumidores (*)	4
Seção II - Na Relação com Autoridades e Órgãos Reguladores (*)	5
Seção III - Na Relação com Acionistas (*)	6
Seção IV - Nas Relações com a Comunidade (*)	7
Seção V - Nas Relações com-Parceiros e Fornecedores (*)	7
Seção VI - Nas Relações com Concorrentes (*)	8
Seção VII - Nas Relações com a Mídia (*)	9
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES (*)	9
Seção I - Como Preposto da Instituição	9
Seção II - Como Gestor, Empregado ou Prestador de Serviço de Qualquer Natureza (*)	10
CAPÍTULO VII – PRÁTICAS E CONDUTAS INACEITÁVEIS (*)	11
Seção I - Condutas Gerais (*)	11
Seção II - Condutas Relacionadas ao Assédio (*)	16
Seção III - Condutas Relacionadas ao Conflito de Interesses (*)	17
CAPÍTULO VIII – CONDUTA ESPERADA (*)	18
CAPÍTULO IX – COMUNICAÇÃO DE CONDUTAS INACEITÁVEIS E CANAL DE DENÚNCIAS (*)	18
CAPÍTULO X – CANAL DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (*)	20
CAPÍTULO XI – SANÇÕES APLICÁVEIS (*)	20
CAPÍTULO XII – TREINAMENTO (*)	20
CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS (*)	21

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 1 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Código de Conduta Ética reúne diretrizes que devem nortear as ações do BANESE, como forma de tornar público seu compromisso com as relações entre pessoas e clientes dentro do âmbito da sustentabilidade. Objetiva esclarecer os valores, princípios e comportamentos que marcam a identidade corporativa do Banco tendo como propósito maior a atuação no mercado como empresa cidadã, comprometida com o bem-estar da sociedade e de todos que de forma direta ou indireta mantêm relações entre si.

Art. 2º Deve ser um instrumento balizador da conduta profissional de todos os empregados, colaboradores e demais prestadores de serviço. Constitui compromisso de todos pautar suas ações respeitando os princípios aqui instituídos, tendo a consciência plena de que eles refletem a nossa conduta enquanto empresa que tem como missão “fornecer soluções financeiras de forma eficiente, promovendo desenvolvimento social através da inclusão financeira contribuindo para a construção de relações perenes com os clientes e para geração sustentável de valor para os acionistas e toda a sociedade”.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO (*)

Art. 3º O presente Código está publicado no Sistema de Gerenciamento de *Compliance*, acessível a todo o público interno, como forma de tornar conhecido o compromisso com os princípios éticos, além de publicado no Portal de Relações com Investidores. Assim, o mesmo é aplicável a todos os empregados, colaboradores, demais prestadores de serviços, membros da Alta Administração, comitês estatutários e extensível ao Conglomerado Financeiro BANESE. (*)

§ 1º Todas as pessoas que compõem o público alvo são responsáveis pela difusão dos princípios éticos aqui estabelecidos e pela adoção de uma conduta profissional que reflita claramente o compromisso organizacional nas relações com a sociedade, acionistas, clientes, consumidores, autoridades, parceiros, colegas de trabalho e demais partes interessadas, tendo a consciência do seu caráter educativo e disciplinar. (*)

§ 2º Acreditamos ser possível imprimir a identidade empresarial que se defende, baseada na legalidade, ética, integridade, na confiança e na lealdade, buscando valorizar o ser humano, respeitando sua privacidade, individualidade e dignidade. (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 2 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

CAPÍTULO III – VALORES (*)

Art. 4 Tem-se por valores: (*)

I- Transparência solidifica a confiança na nossa marca e na nossa conduta ética em todas as nossas ações;

II- Excelência norteia nosso profissionalismo em tudo o que fazemos;

III- Inovação é a chave do nosso futuro;

IV- Foco no cliente, nossa razão de existência;

V- Foco em resultados promove a perenidade dos nossos negócios;

VI- Respeito pelas pessoas e pela diversidade sociocultural em todos os locais onde atuamos.

CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS (*)

Art. 5º O BANESE tem a certeza de que, para se firmar e desenvolver, deve dispor de objetivos empresariais claros e princípios éticos valiosos que sejam observados por todos, quais sejam:

I- Garantir as mesmas oportunidades de acesso ao trabalho e de promoção profissional, de forma transparente, assegurando sempre a ausência de situações de discriminação em virtude de gênero ou orientação sexual, religião, estado civil ou classe social, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação; (*)

II- Zelar pelos valores e pela imagem institucional, mantendo postura compatível e atuando em defesa dos interesses dos acionistas e clientes da Instituição;

III- Repudiar qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual, abuso, intimidação, falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão no ambiente de trabalho;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 3 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

IV- Respeitar medidas preventivas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a todos que desenvolvam suas atividades em condições de segurança, cumprindo os parâmetros e requisitos exigidos pela Legislação Trabalhista;

V- Pautar a atuação da Instituição observando os princípios e diretrizes para relacionamento com as partes interessadas, estabelecidos na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, respeitando e promovendo a diversidade, equidade, inclusão em seus negócios, atividades e processos. (*)

VI- Manter canais de comunicação acessíveis com a sociedade e observar as melhores práticas de governança corporativa quando à publicação de resultados e de informações relevantes. (*)

CAPÍTULO V – COMPROMISSOS (*)

Art. 6º Todos os integrantes do Conglomerado BANESE e de suas relacionadas assumem os compromissos abaixo definidos. (*)

Seção I - Na Relação com os Clientes e Consumidores (*)

Art. 7º Com a convicção de que os clientes e consumidores constituem a nossa razão de ser, assumimos estar em sintonia com as suas expectativas e necessidades, atuando com base nos seguintes fundamentos:

I- Respeitar a liberdade de escolha, atendendo com cortesia e eficácia, fornecendo-lhes, de forma clara, correta e tempestiva, as informações necessárias para a tomada de decisões conscientes;

II- Celebrar contratos de fácil compreensão, deixando evidentes os direitos e deveres das partes, salientando os riscos existentes, de forma que não parem dúvidas ou dificuldades de interpretação e objetivando a boa fluência para a quitação total da operação, produto ou serviço contratado, de modo que não haja inadimplência ou cancelamento prévio; (*)

III- Não utilizar artifícios enganosos para prejudicar os direitos, o pagamento ou recebimento dos juros advindos das operações ativas ou passivas mantidas com o Banco ou outros interesses dos clientes; (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 4 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

IV- Compreender as suas necessidades, fornecendo-lhes informações e soluções financeiras que possibilitem uma relação saudável com o dinheiro;

V- Valorizar a sua privacidade e utilizar dispositivos de segurança e proteção das informações, visando garantir o uso com prévio conhecimento e em benefício do cliente, como forma de fortalecer a confiança nas relações comerciais, além de preservar o sigilo bancário; (*)

VI- Disponibilizar canais de atendimento para ouvi-los com atenção, aptos a atender tempestivamente suas reclamações, solicitações e sugestões;

VII- Não realizar operações que representem conflito de interesses pessoais e de relacionamento profissional;

VIII- Respeitar o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

Seção II - Na Relação com Autoridades e Órgãos Reguladores (*)

Art. 8º Compreendemos que as autoridades merecem respeito e atenção, e com isso nos comprometemos a: (*)

I- Cumprir e fazer cumprir leis, normas e regulamentos vigentes; (*)

II- Manter políticas e práticas institucionais de prevenção a toda forma de corrupção (suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos, etc.) lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos, em estrita observância à Política Anticorrupção e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP; (*)

III- Promover uma cultura interna de que as leis, normas e regulamentos não esgotam as implicações éticas de todas as situações, incentivando a reflexão sobre como as nossas ações estão alinhadas ao respeito à sociedade em geral e ao meio ambiente;

IV- Manter relacionamento cordial e respeitoso com as autoridades constituídas;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 5 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

V- Atuar como parceiros do Governo do Estado na implementação de políticas públicas, projetos e programas socioeconômicos que objetivem o desenvolvimento do Estado de Sergipe; (*)

VI- Prestar informações claras, transparentes e tempestivas aos órgãos de fiscalização nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

VII- Abster-se de opinião de caráter político ideológico em local público ou utilizar meios de comunicação e/ou redes sociais para fazer comentários que venham macular a honra de autoridades, criticar atos governamentais e/ou decisões políticas.

Seção III - Na Relação com Acionistas (*)

Art. 9º Compreendemos que a relação com os acionistas deve ser pautada em transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral. Assim, assumimos o compromisso de: (*)

I- Manter um relacionamento transparente, preciso e oportuno, prestando-lhes informações que permita o acompanhamento das atividades e o desenvolvimento da Instituição; (*)

II- Buscar resultados que gerem impactos positivos no valor das ações no mercado de capitais e visem à sustentabilidade da Empresa; (*)

III- Não realizar negócios ou adotar comportamentos de risco que, de forma deliberada e consciente, tragam ou possam vir a trazer prejuízo financeiro ou de imagem/reputação à Companhia e/ou que estejam em desalinho à Declaração de Appetite a Riscos da Instituição; (*)

IV- Não divulgar informações a que tiver acesso durante o exercício do trabalho, que ainda não foram publicadas ao mercado e que possam afetar a cotação das ações ou influenciar as movimentações acionárias e decisões de investimentos; (*)

V- Não efetuar a compra e venda de ações da Instituição com base em informações privilegiadas; (*)

VI- Atuar em conformidade com as leis, normas, regulamentos e exigir o respectivo cumprimento dos seus representantes legais;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 6 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

VII- Não manipular dados ou informações requeridas pelos auditores independentes e agências de *rating*, com o propósito de gerar valor ou declaração financeira enganosa da Empresa. (*)

Seção IV – Nas Relações com a Comunidade (*)

Art. 10. Na qualidade de empresa comprometida com a cidadania e a promoção de práticas sociais, devemos: (*)

I- Apoiar programas de proteção ambiental e colaborar com a preservação do meio ambiente nas comunidades onde atuamos; (*)

II- Desenvolver e apoiar ações voltadas para o exercício da cidadania;

III- Defender os direitos humanos e os princípios de justiça social;

IV- Respeitar os valores culturais e reconhecer a importância das comunidades para o sucesso da Empresa;

V- Retribuir à sociedade parcela do valor agregado aos negócios;

VI- Apoiar ações de desenvolvimento socioeconômico e apoiar empreendimentos direcionados à melhoria das condições sociais da população. (*)

Seção V – Nas Relações com-Parceiros e Fornecedores (*)

Art. 11. Reconhecemos que os parceiros e fornecedores contribuem diretamente para o alcance dos nossos objetivos estratégicos, portanto, nos comprometemos a: (*)

I- Não firmar parcerias, contratar, nem manter, para prestação de serviços, empresas inidôneas envolvidas com atos de corrupção e sem compromisso com a ética e a legalidade; (*)

II- Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios comprovadamente legais, técnicos, éticos, de qualidade, custo e pontualidade;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 7 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

III- Não corromper nem aceitar propostas de corrupção, seja ativa ou passiva, objetivando aquisição de bens e serviços ou estabelecimento de relação de parceria; (*)

IV- Não contratar nem manter relação de negócios com empresas que explorem o trabalho infantil ou escravo, que desrespeite a legislação trabalhista e previdenciária ou que adotem quaisquer outras práticas que firam os direitos humanos universais e não condizentes com os valores, compromissos e princípios estabelecidos neste Código; (*)

V- Manter relações cordiais e de respeito, concedendo informações sobre os processos em andamento, respeitando o objeto da negociação ou parceria;

VI- Tratar com igualdade e oferecer as mesmas oportunidades para fornecedores que estejam em situação equivalente;

VII- Prestar informações claras, transparentes e tempestivas necessárias à manutenção da lisura em processos licitatórios;

VIII- Cumprir as obrigações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, na legislação aplicável, assim como nas obrigações assumidas com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, mediante acordo ou contrato; (*)

IX- Exigir de parceiros e empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com o Conglomerado Banese; (*)

X- Zelar mutuamente pela imagem, pelos interesses comuns e pelos compromissos pactuados.

Seção VI – Nas Relações com Concorrentes (*)

Art. 12. Nas relações com concorrentes, deve:

I- Manter a civilidade no relacionamento com os concorrentes, evitando atitudes que firam os princípios de justa concorrência; (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 8 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

II- Obter informações de maneira lícita e transparente, preservando o sigilo daquelas fornecidas por concorrentes;

III- Praticar a concorrência de forma leal e honesta, respeitando as boas práticas de mercado. (*)

Seção VII – Nas Relações com a Mídia (*)

Art. 13. Os meios de comunicação são instrumentos importantes no processo democrático e de defesa da liberdade e transparência. Com base nesta premissa, nos comprometemos a: (*)

I- Manter um relacionamento cordial com a mídia em geral, prestando-lhe as informações e esclarecimentos de interesse público desprovidos de subterfúgios ou falsidades;

II- Não dar declarações ou prestar informações que visem confundir a opinião pública ou induzir a sociedade a interpretações equivocadas. (*)

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES (*)

Art. 14. Entende-se que a liberdade somente pode ser devidamente exercida quando se tem plena consciência das responsabilidades. Deve-se agir de boa-fé, exercendo a cidadania de forma responsável, legal, proba, ética, diligente e coerente com os bons princípios que tornam as relações sociais saudáveis, justas e honestas. Com base neste pressuposto, assumimos a responsabilidade de: (*)

Seção I – Como Preposto da Instituição

Art. 15. Atuando como preposto da Instituição, deve-se:

I- Buscar informações para ter domínio sobre o assunto ao qual foi designado ser preposto;

II- Agir de forma compatível com os interesses da Instituição, respeitando os normativos e a legislação vigente.

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 9 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-----------------

Seção II - Como Gestor, Empregado ou Prestador de Serviço de Qualquer Natureza (*)

Art. 16. Atuando como gestor, empregado ou prestador de serviço, deve-se:

I- Não falar em nome da Instituição sem estar devidamente autorizado conforme prevê o Estatuto do Banco, Política de Porta-Vozes e instrumentos normativos associados ao tema; (*)

II- Cuidar do patrimônio e zelar pelos interesses da Instituição, evitando práticas que venham causar-lhe prejuízo financeiro, exposição de riscos que comprometam sua saúde financeira ou imagem institucional;

III- Conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos do Banese relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e práticas Anticorrupção, conforme disciplinam as respectivas Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLDFTP, e a Política Anticorrupção; (*)

IV- Não realizar nem facilitar operações que objetivem a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo ou atos de corrupção, assim como comunicar imediatamente à Área de Controles Internos e *Compliance* ou por meio do Canal de Denúncias, disponível no site da Instituição, toda operação que apresente indícios de lavagem de dinheiro, seja no início ou durante o relacionamento comercial com clientes; (*)

V- Conhecer e aplicar as normas e os procedimentos internos publicados no Sistema de Gerenciamento de *Compliance*, atentando para o cumprimento das obrigações estabelecidas, em conformidade com os normativos vigentes; (*)

VI- Manter, no ambiente de trabalho, um relacionamento cordial e respeitoso, pautado na lealdade, confiança, espírito de equipe e princípios de conduta ética compatível com os valores da Instituição;

VII- Seguir os padrões de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

VIII- Respeitar a diversidade e a individualidade de cada um;

IX- Zelar pela transparência e honestidade no ambiente de trabalho;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 10 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-------------------------

X- Zelar pela apresentação pessoal, refletindo cuidados pessoais relativo a higiene e vestimentas compatíveis com o ambiente;

XI- Manter assiduidade e pontualidade - comparecimento diário dentro do horário estabelecido;

XII- Zelar pela conservação de equipamentos e materiais, refletindo cuidados com os equipamentos utilizados e evitando desperdícios de materiais;

XIII- Realizar exames médicos periódicos sempre quando solicitado pela área gestora;

XIV- Manter sigilo profissional sobre os negócios do banco e dos clientes;

XV- Tratar com civilidade os superiores, subordinados, colegas e clientes para que seja mantido o espírito de cooperação indispensável ao desempenho das tarefas, prezando pelo respeito e tolerância nas relações interpessoais; (*)

XVI- Informar à Área de Controles Internos e *Compliance* (ARCIC), sobre a constituição, participação, alteração ou saída societária em empresas.

CAPÍTULO VII – PRÁTICAS E CONDUTAS INACEITÁVEIS (*)

Art. 17. Todas as práticas e condutas que contrariem os princípios éticos estabelecidos neste Código devem ser reprovadas e consideradas inaceitáveis. Embora este Código não tenha a intenção de esgotar o tema, como forma de nortear a conduta esperada pela Instituição, definem-se como práticas inaceitáveis, passíveis de punição disciplinar, as já descritas na Política de Gestão de Pessoas, além das seguintes:

Seção I – Condutas Gerais (*)

I- Manipular taxas, índices, tarifas ou informações privilegiadas para favorecimento pessoal ou de terceiros; (*)

II- Utilizar o cargo para a prática de violência, abuso de poder ou assédio de qualquer natureza;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 11 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

- III-** Incitar a perturbação da harmonia no ambiente de trabalho;
- IV-** Falsificar e adulterar documentos, registros, banco de dados ou informações;
- V-** Divulgar informações protegidas pelo sigilo bancário sem a devida autorização legal;
- VI-** Reter processos ou documentos do sistema Banese como propriedade particular;
- VII-** Reproduzir, com o objetivo de venda, posse ou cessão, *softwares* ou banco de dados de propriedade da Instituição;
- VIII-** Utilizar, para fins particulares ou para repasse a terceiros, de tecnologias, metodologias, *knowhow* ou outras informações de propriedade da Empresa ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- IX-** Navegar em sites cujo conteúdo não agregue valor educacional ou não tenha correlação com as atividades da empresa;
- X-** Utilizar o correio eletrônico para transmissão de mensagens que não se enquadrem na Política de Segurança da Informação e Cibernética (Ex.: correntes, mensagens de conteúdo pornográfico e outros da mesma natureza); (*)
- XI-** Elaborar, de forma particular e não institucional, estudos, projetos ou prestação de assistência técnica a clientes para fins de obtenção de crédito no Banco; (*)
- XII-** Promover propaganda política alusiva a candidatos ou partidos políticos nas dependências internas da Instituição; (*)
- XIII-** Solicitar a pessoas alheias à gestão do Banco, a mediação de promoções, ascensão a cargos/funções ou outros benefícios em seu favor ou de familiares; (*)
- XIV-** Utilizar-se do cargo/função ou de informações para direcionar clientes a adquirir produtos ou serviços iguais ou similares aos comercializados pela Instituição (a exemplo de seguros, planos de previdência, operações de crédito, aplicações financeiras, dentre outros), em troca de comissões, prêmios, propinas ou vantagens de qualquer natureza, ou prejudicando comercialmente o Banese; (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 12 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

XV- Aceitar ou oferecer presentes ou favores de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com o Banco e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros, conforme disciplina a Política Anticorrupção; (*)

XVI- Retardar ou deixar de praticar ato de ofício ou praticá-lo contra disposição normativa, sendo esta conduta agravada se ocorre para satisfazer interesse pessoal; (*)

XVII- Representar o Banco sem a expressa autorização do representante legal;

XVIII- Fazer comentários, críticas e/ou divulgar imagens relacionados ao banco, empresas do grupo, colegas ou superiores que desabonem a sua imagem institucional ou pessoal; (*)

XIX- Divulgar informações confidenciais da empresa e de assuntos de interesse da Instituição, inclusive extensivo a clientes, concorrentes e acionistas, não devendo divulgá-los sob qualquer pretexto, salvo se legítima e legalmente autorizado;

XX- Reter documentos, cheques, cartões magnéticos e senhas de clientes;

XXI- Utilizar recursos ou equipamentos da Instituição para fins particulares, sem a devida autorização;

XXII- Conceder empréstimos a parentes e consanguíneos ou por afinidade em linha reta colateral até o 2º grau; (*)

XXIII- Descumprir as políticas e normativos internos estabelecidos pelo Banco;

XXIV- Representar fornecedores ou clientes do Banco, como procurador ou mandatário, nas relações de negócios;

XXV- Atuar, colaborar ou omitir-se na comunicação às instâncias superiores em tentativas ou efetivação de operações que tenham como objetivo a conversão de ativos ilícitos em ativos (lavagem de dinheiro); (*)

XXVI- Emitir cheques sem fundos e adotar práticas de jogo de cheques;

XXVII- Comercializar e permitir a comercialização de produtos de qualquer natureza nas dependências do Banco;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 13 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

XXVIII- Acessar direta ou remotamente computadores para obter informações não autorizadas; (*)

XXIX- Apropriar-se e utilizar senhas pessoais de colegas;

XXX- Assumir responsabilidades como avalista ou fiador de clientes;

XXXI- Utilizar, de forma demasiada, celulares particulares durante o expediente, prejudicando, dessa forma, o ambiente de trabalho e a produtividade da equipe; (*)

XXXII- Solicitar, aceitar, pagar ou receber suborno ou propina para influenciar uma decisão; (*)

XXXIII- Obter acesso não autorizado a informações confidenciais;

XXXIV- Contratar/manter fornecedores ou parceiros que estejam comprovadamente envolvidos em situações de corrupção ou suborno;

XXXV- Movimentar recursos financeiros que conhecidamente tenham ciência ou suspeitem serem frutos de infração penal ou estejam sendo utilizados para suborno ou corrupção;

XXXVI- Promover ou participar, nas dependências do Banco, de manifestações de desagrado, apreço ou desagravo a pessoas ou entidades;

XXXVII- Fornecer qualquer informação, mesmo a um colega de trabalho, sobre relacionamento ou operações bancárias de clientes, a não ser ao próprio cliente ou mediante autorização por escrito do mesmo; (*)

XXXVIII- Dar informações a terceiros, fornecer cópias de documentos internos, exceto quando devidamente autorizado por escrito; (*)

XXXIX- Comparecer ao serviço em estado de não sobriedade, provocado pelo álcool ou outras substâncias; (*)

XL- Executar, dentro das horas do expediente, atividades alheias ao Banco ou utilizar, sem a previa autorização, materiais ou equipamentos do Banco para fins particulares; (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 14 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

XXI- Causar prejuízos diretos ou indiretos ao Banco por negligência, imprudência ou imperícia na execução de suas tarefas;

XXII- Fomentar subversão funcional dentro do Banco;

XXIII- Contrair dívidas, fazer operações de crédito e assumir responsabilidades acima de sua capacidade de endividamento, que possam comprometer sua idoneidade;

XXIV- Negar-se a prestar testemunho ou informação pedida pelo Banco sobre fatos ou atos ligados a operações e serviços, bem como acerca de procedimentos de empregados do Banco;

XXV- Sair antecipadamente ou ausentar-se durante o expediente, sem a prévia e regular autorização do superior imediato;

XXVI- Dificultar o andamento do serviço de quem trabalha, com brincadeiras, gracejos e gestos outros reprováveis, nas dependências internas do Banco, estando afastado ou não do serviço, sob qualquer motivo;

XXVII- Deixar de justificar, em tempo hábil, as faltas ao serviço;

XXVIII- Fazer comentários ou postagens ofensivas que exponham a imagem do Banco em mídias digitais e redes sociais; (*)

XXIX- Praticar ou ser conivente com ações que possam ser caracterizadas como assédio de qualquer natureza; (*)

L- Apropriar-se ou malversar recursos do banco, de parceiros, terceiros, clientes ou quaisquer outros interessados; (*)

LI- Agir de forma ilegal, ímproba ou desidiosa; (*)

LII- Usar acesso a sistemas para consultar dados de colegas ou clientes sem expressa autorização ou sem prerrogativa de cargo/função. (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 15 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

Seção II – Condutas Relacionadas ao Assédio (*)

Art. 18. A Instituição repudia a prática de atos hostis que possam ser caracterizados como assédio de qualquer natureza, prezando pelo valor do respeito no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por assédio qualquer conduta que humilhe, inferiorize, ridicularize, amedronte, ofenda e/ou desestabilize outra pessoa, ameaçando a sua saúde psicológica e física. A prática de assédio é caracterizada por conduta reprovável, capaz de causar danos psicoemocionais em outra(s) pessoa(s).

Art. 19. Os tipos de assédio que serão tratados neste Código são o moral e o sexual, conforme descritos a seguir:

I- Assédio moral: A exposição de uma pessoa a situações de constrangimento, humilhação e perseguição de forma contínua e prolongada. Engloba práticas recorrentes de condutas abusivas como acusações, insultos, ofensas, hostilidade, gritos, humilhações, propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, exclusão social. Condutas pontuais ou isoladas não caracterizam assédio moral.

II- Assédio Sexual: Pode ser compreendido como o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Refere-se, portanto, a qualquer ato ou convite indecoroso no espaço laboral de forma verbal, não verbal e/ou física, que cause perturbação e constrangimento do outro, criando um ambiente intimidativo, desestabilizador e que afete a sua dignidade.

Parágrafo Único: Compreende-se como espaço laboral todo e qualquer ambiente no qual as atribuições do empregado são executadas, podendo ser ele o espaço físico das dependências do Banco ou espaços virtuais, tais como *e-mail*, rede social corporativa, *chat*, entre outros, cujos contatos derivem das relações de trabalho.

Art. 20. Quaisquer situações de assédio devem ser comunicadas através dos canais de denúncia, conforme descrito no Capítulo IX deste documento.

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 16 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

Parágrafo Único: Qualquer conduta relacionada a assédio é repudiada pelo Banese e, se comprovada autoria através de Procedimento Administrativo Disciplinar, ensejará em aplicação da sanção administrativa.

Seção III – Condutas Relacionadas ao Conflito de Interesses (*)

Art. 21. Todos os empregados do Banese, em especial as pessoas com influência relevante na administração, devem imediatamente manifestar eventual conflito de interesse, assim que o identifique, devendo se ausentar de qualquer discussão e abster-se de tomar qualquer decisão, independente da relevância.

Parágrafo Único: As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas nesse Código de Ética aplicam-se aos empregados, administradores e membros de órgãos estatutários do Banese, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 22. Para fins deste Código de Conduta Ética, considera-se conflito de interesses:

I- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão que o empregado participe ou possa influenciar, ainda que em colegiado do qual este participe;

III- Exercer, direta ou indiretamente, ou solicitar de subordinado que seja exercida por este, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV- Praticar ato em benefício de empresa na qual possua participação, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos na Política Anticorrupção;

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 17 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

VI- Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o Banese esteja vinculado.

VII- Permanecer lotado em unidade em que tenha vinculação hierárquica com parente consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, sem que haja a devida comunicação ao RH do banco.

CAPÍTULO VIII – CONDUTA ESPERADA (*)

Art. 23. Consideram-se exemplos de condutas esperadas e compatíveis com os valores da instituição e a busca por resultados: (*)

I- Reconhecer espontaneamente os erros cometidos e comunicar imediatamente à instância superior;

II- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Instituição;

III- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho;

IV- Comprometer-se com os objetivos e propósitos da Instituição;

V- Cumprir suas atribuições, respeitando as regras e princípios definidos nas Políticas e Normas internas, bem como neste Código de Conduta Ética;

VI- Comunicar imediatamente à área de Recursos Humanos caso esteja lotado ou seja remanejado/transferido para unidade na qual possua vinculação hierárquica com parente, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau. (*)

VII- Agir de forma legal, proba, ética e diligente. (*)

CAPÍTULO IX – COMUNICAÇÃO DE CONDUTAS INACEITÁVEIS E CANAL DE DENÚNCIAS (*)

Art. 24. Qualquer gestor, empregado, colaborador ou prestador de serviço deverá comunicar ocorrências de violação deste Código de Conduta Ética, a exemplo da suspeita de práticas ilegais de corrupção ativa/passiva de eventos de assédio moral ou sexual, dentre outras ocorrências. (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 18 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	-------------------------

Art. 25. Sempre que existirem suspeitas ou evidências de que transações financeiras ou comerciais tenham por objetivo o uso do Banese para prática de corrupção ativa ou passiva ou tenham origem nesses atos, recaindo sobre clientes, empregados, fornecedores ou parceiros, assim como situações de assédio moral, sexual ou semelhantes, deve ocorrer a comunicação através do Canal de Denúncias.

Art. 26. A comunicação sobre violações ou descumprimentos ao Código de Ética ou o registro de denúncias poderá ser feita através dos seguintes canais: (*)

I- Canal de Denúncias: disponibilizado no site da Instituição ou através do endereço de e-mail denuncia@banese.com.br; (*)

II- Comitê de Auditoria Estatutário, através do endereço de e-mail comitedeauditoria@banese.com.br (*)

III- Auditoria interna, através de e-mail interno. (*)

§ 1º A fim de garantir maior celeridade nas providências adotadas pelo Banese, é solicitado que as denúncias sejam acompanhadas de um maior número de informações possíveis, como maior detalhamento da ocorrência, pessoas e/ou empresas envolvidas, e evidências que possam auxiliar na avaliação do caso. Importa considerar que as denúncias ou acusações de má-fé visando prejudicar alguém estarão sujeitas às sanções legais.

§ 2º O Banese assegura o sigilo do remetente e proteção aos denunciantes contra qualquer tipo de retaliação.

§ 3º Os casos reportados contra empregados podem resultar na abertura de Processo Administrativo Disciplinar que enseje a aplicação das penalidades previstas na Política de Gestão de Pessoas e Código de Conduta Ética vigentes. (*)

Art. 27. O tratamento das informações no Canal de Denúncias se dá mediante recebimento da denúncia, por meio dos canais disponíveis, e do tratamento e apuração através da Auditoria Interna. Após apuração, se necessário, o Comitê de Análise de conduta de Empregado – COACE, analisa e pode recomendar a aplicação das sanções cabíveis. (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 19 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

CAPÍTULO X – CANAL DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (*)

Art. 28. O Banese disponibiliza um canal de apoio às empregadas vítimas de violência doméstica, com o objetivo de auxiliar toda e qualquer empregada que vivencie situações desta natureza. (*)

Art. 29. A empregada que tenha vivenciado situação de violência doméstica, ou quem tiver ciência deste tipo de situação com empregada do Banco, poderá acionar a área competente através do *e-mail* apoio.mulher@banese.com.br. (*)

Parágrafo Único: É garantido à empregada que fizer uso do canal a confidencialidade, bem como será dado o apoio psicossocial, conforme previsto nos instrumentos de negociação coletiva vigentes e respectivos normativos internos. (*)

Art. 30. O Banco não poderá ser responsabilizado por qualquer dano resultante do ato de violência doméstica e familiar contra a empregada que, porventura, tenha acionado o canal. (*)

CAPÍTULO XI – SANÇÕES APLICÁVEIS (*)

Art. 31. A inobservância ao conteúdo disposto neste Código de Conduta Ética, por parte de empregados, pode levar o Comitê de Análise de conduta de Empregado (COACE) a emitir parecer, conforme previsto no manual de Procedimento Administrativo Disciplinar, recomendando a aplicabilidade de sanção administrativa prevista na Política de Gestão de Pessoas. (*)

CAPÍTULO XII – TREINAMENTO (*)

Art. 32. A Instituição promoverá treinamento e ações periódicas, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta para empregados e administradores. (*)

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 20 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------

CAPÍTULO XIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS (*)

Art. 33. Os casos omissos são objetos de análise e apuração pela Auditoria Interna em conjunto/ou com o Comitê de Análise de conduta de Empregado – COACE, a quem cabe propor, à Diretoria Executiva, as medidas cabíveis. (*)

(*) Alterado em relação à versão anterior.

Aprovado pela Resolução de Diretoria nº 001185, de 20.11.2023.

Unidade AREPE	Atualizado em 14.11.2023	Versão 04	Classificação #externo	Destinado ao Público Externo	Pág. 21 de 21
------------------	-----------------------------	--------------	---------------------------	---------------------------------	------------------